TRANSCRITO
Livro Proprio N.º —
Pág. 85 à 86v.
Em, 30-05-95
FUNCIONÁRIO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 615 DE 30 DE MAIO DE 1995.

EMENTA: Autoriza a eliminar documentos inservíveis à administração municipal, revoga a Lei 374/85, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a eliminação de documentos, processos e papéis que não sejam mais úteis à administração municipal, até o ano de 1985.

Parágrafo Primeiro - O material inservível será, obrigatoriamente, dilacerado e vendido às indústrias de reciclagem, cuja renda será entregue ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, para ser aplicada nos programas de suas áreas.

Parágrafo Segundo - Excluem-se da presente autorização os seguintes documentos:

a- Folhas de pagamento.

b- Comprovantes de recolhimento de INSS, Pasep e FGTS.

c- Fichas de registro de pessoal.

d- Fichas de indústria e profissão.

e- Fichas de ISS e localização.

f- Fichas de contas correntes de Imposto Predial até 1964.

g- Documentos do Setor Pessoal.

h- Livros de empenho.

TRANSCRITO
Livro Proprio N.º —
Pág. 85 a 86v.
Em, 30-05-95
FUNCIONÁRIO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Continuação...

i- Leis Municipais e Assemelhados.

j- Decretos.

l- Portarias.

m- Requerimentos de averbação, Cadastramento, aprovação de plantas.

n- Certidões e Livros de óbtos.

o- Cópias de plantas.

p- Outros papéis que forem julgados imprescindíveis pela Comissão Especial.

Art. 2º - Portaria do Poder Executivo designará comissão, composta de Funcionários de todos setores, para proceder, mediante análise, avaliação e seleção dos documentos a serem eliminados.

Parágrafo Primeiro - São membros natos da Comissão designada nos termos do artigo 2º da presente Lei, o Secretário Municipal de Governo, o Secretário Municipal de Fazenda, o Secretário Municipal de Educação, o Assessor Jurídico e funcionários de setores da administração municipal envolvidos.

Parágrafo Segundo - A Comissão relacionará os documentos a serem eliminados, lavrando-se termo, que será guardado no arquivo geral.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 374/85, de 26 de setembro de 1985.

MENDES/RJ., em 30 de maio de 1995.

RICARDO RAMALHO MELLO
-Prefeito Municipal -